

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 013/2021**

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Guimarães em decorrência da SECA (COBRADE 1.4.1.2.0), conforme IN/MI 02/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica, pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, resolve:

CONSIDERANDO, as razões declinadas por órgãos da administração municipal, por meio dos relatórios técnicos exarados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, os eventos ocasionam potenciais danos de ordem econômica;

CONSIDERANDO, o relatório emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC, relatando a ocorrência de seca moderada e a necessidade de ações governamentais no sentido de diminuir a vulnerabilidade

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada emergência no município de Guimarães em decorrência da SECA (COBRADE 1.4.1.2.0), conforme estabelecido IN/MI nº. 02/2016

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a orientação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta de combate a seca.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta e realização de eventuais campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a orientação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Fica autorizado a adoção de providências necessárias ao combate ao evento danoso, na forma preconizada no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de

Responsabilidade Fiscal (LC nº. 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do evento, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guamaré/RN, em 08 de junho de 2021.

***EUDES MIRANDA DA FONSECA***  
Prefeito Município de Guamaré

**Publicado por:**  
Isaque Felipe de Oliveira Farias  
**Código Identificador:**EBDC21C6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/06/2021. Edição 2542  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>